



Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2003

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A Lei 9.961/00 em seu Art. 3º dispõe que a ANS terá por finalidade institucional promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no País.

Dentre as competências da ANS, a mesma lei lhe confere em seu art. 4º, inciso II estabelecer as características gerais dos instrumentos contratuais utilizados na atividade das operadoras e em seu inciso IV a fixação de critérios para os procedimentos de credenciamento e descredenciamento de prestadores de serviço às operadoras.

O artigo 18 da Lei 9.656/98 estabelece em seus incisos os direitos e obrigações dos prestadores de serviço de operadoras de planos de assistência à saúde. Entretanto, não há previsão no seu artigo 25 para aplicação de penalidade ao prestador.

Atendendo à demanda de todos os atores envolvidos no setor e à pauta estabelecida pelos participantes da Câmara de Saúde Suplementar, a ANS desenvolveu estudos sobre critérios a serem considerados nessa relação, bem como abrangência do instrumento formal entre as partes.

Por determinação da Diretoria Colegiada instalou-se em 10/07/2002 a Câmara Técnica de Contratualização, cujas Fase 1 resultou na RN 42/03 sobre relação contratual entre operadoras e hospitais, e na Fase 2 entre operadoras e Clínicas Ambulatoriais e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia, expressas na RN 54/03.

Em continuidade, analisamos as especificidades da contratualização dos consultórios médicos e odontológicos, particularmente a necessária proteção da relação entre os profissionais de saúde e os pacientes em acompanhamento.

Os trabalhos mantiveram os objetivos anteriores:

1. Estabelecer critérios técnicos e rotina operacional para garantir a prestação da assistência contratada pelo beneficiário;
2. Definir cláusulas obrigatórias do instrumento contratual, quanto à :
 - *Objeto e natureza do contrato com descrição de todos os serviços contratados*
 - *Prazos e procedimentos para faturamento e recebimento dos serviços executados;*
 - *Vigência do contrato;*
 - *Critérios e procedimentos para rescisão, especialmente quanto à transição ética do atendimento ao paciente;*
 - *Critérios para informação da produção assistencial;*
 - *Direitos e obrigações.*

Após 02 reuniões (31/10 e 03/12/2003) foi emitida a Nota Técnica GGEO/DIPRO/ANS nº 83/2003 em 10 de dezembro de 2003, encaminhando à Diretoria Colegiada o relatório final contendo os itens considerados prioritários pelos participantes para constar na minuta de normativo que agora encontra-se em deliberação.

EVERARDO CANCELA BRAGA
Gerente Geral de Estrutura e Operação de Produtos